



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO n.º. 031, de 17 de Maio de 2021.

EMENTA: “Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado de 18 a 31 de Maio, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo n.º 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Brejão; e

Assinado





Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer temporariamente regras mais restritivas de atividades sociais e econômicas para os Municípios situados nas Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas respectivas Gerências,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o Decreto Estadual nº. 50.724 de 17 de Maio de 2021, este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, pelo período que deverá compreender de 18 até 31 de Maio de 2021, em todo o Município de Brejão.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Brejão, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Brejão deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais





Governo Municipal de Brejão

expedidos pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, já em vigor ou editados posteriormente.

Art. 4º Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira, das 07h até às 18h; (todas as atividades econômicas);

II - aos sábados das 07h às 18h;

III - domingos, das 07h às 13h.

§ 1º. Durante a semana todas as atividades econômicas deverão ser encerradas até às 18h00min horas, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

§ 2º. Nos finais de semana (sábado e domingo) abrirão apenas supermercados, mercearias, posto de gasolina, farmácias e padarias, podendo os bares, restaurantes e entrega de gás e água utilizar o formato delivery para suas entregas;

§ 3º. Os estabelecimentos (restaurantes e churrascarias) que estão localizados à beira das rodovias durante o final de semana poderão abrir das 10h00min às 15h00min, devendo ser respeitado o distanciamento social para se evitar aglomerações.

Art. 5º A feira livre que ocorre no domingo deverá ser realizada na sexta-feira, das 06h00min às 11h00min, inclusive o Mercado Público de carnes.

Art. 6º Fica vedada, durante o período estabelecido no art.1º, a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das Academias particulares, Academia das Cidades, Campos de Futebol Society, Campos de Futebol Amador (zona urbana e rural).

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais ao ar livre.

Art. 7º Permanece vedada, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210518130005.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos de nº 020, de 17 de Março de 2021; nº 022, de 26 de Março de 2021; nº 023, de 29 de Março de 2021 e nº. 024, de 31 de Março 2021.

Brejão-PE, 17 de Maio de 2021.

Elisabeth Barros de Santana

Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210518130005.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Art. 8º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, clubes de piscina, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 9º. As repartições e órgãos públicos funcionarão com atendimento ao público somente das 08h00min às 12h: 00min, devendo o expediente pelo período da tarde ser exclusivamente interno.

Art. 10. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos e fisioterapêuticos, durante o período estabelecido no caput do art.1º, ficando permitidos apenas os atendimentos de urgência comprovada.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11. As atividades pedagógicas e escolares deverão ocorrer de forma remota, durante o período estabelecido no caput do art.1º, seja do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil das instituições de ensino públicas (municipais e estaduais), situadas no Município de Brejão, inclusive se estendendo tal determinação para as escolas particulares.

CAPÍTULO IV

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 12. Durante o período indicado no caput do art.1º, as igrejas e demais templos religiosos no âmbito do Município de Brejão poderão abrir apenas para as atividades administrativas, serviços sociais e preparação/realização de celebrações apenas no formato virtual, respeitando-se o número de pessoas envolvidas na organização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal

